



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

1
2

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COJIMA

Data: 12/05/2026	Local: Auditório do IDAF
Início: 14:09	Término: 16:00
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do Quórum;2. Relato e Deliberação dos Processos:<ul style="list-style-type: none">• 2024-J4NWQ – Recorrente: Leopoldo Manske• 2024-1PJ0K – Recorrente: Priscila Rosa Traspadini Santório• 2025-VSFR0 – Recorrente: Gilmar Bergami• 2024-80JR6 – Recorrente: Edson Neves De Almeida• 2023-GJLD7 – Recorrente: Companhia Espírito Santense De Saneamento/ Cesan• 2025-J93GP – Recorrente: DER/ES• 2025-D6DHK – Recorrente: Aristides Ribeiro Rossoni• 2025-HJ6T6 – Recorrente: Ademir Bernabé• 2025-S3MCS – Recorrente: Jaime Antônio Gasparini• 2024-473NW – Recorrente: Iran Faller• 2025-JMCLX – Recorrente: Lucas José Smmoor• 2024-9VX1Q – Recorrente: Ambipar Environment Solutions – Soluções Ambientais• 2024-388TT – Recorrente: Concessionária De Saneamento Serra Ambiental S.A• 2025-T583X – Recorrente: Jadilson Viana	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

- **2025-CPW95 – Recorrente:** Aristides Rossoni

3. Distribuição de Processos;

4. Assuntos Gerais.

3 MEMBROS PRESENTES:

- 4 • Membro Titular – Eduardo Ribeiro de Moraes **(BPMA-ES)**
- 5 • Presidente – Elias Alberto Morgan **(SEAMA)**
- 6 • Membro Titular – Fabrício Garcia Giori **(IDAF)**
- 7 • Membro Titular – Frederico Spinelli Escovedo **(BPMA-ES)**
- 8 • Membro Suplente – Hugo Matos **(IEMA)**
- 9 • Membro Titular – Letícia Silva Amaral **(AGERH)**
- 10 • Membro Suplente – Silvana Coutinho Ramos **(IEMA)**
- 11 • Membro Titular – Schirley Holz **(IDAF)**

12 FALTAS JUSTIFICADAS:

13 Sem falta justificada.

14 SECRETARIA EXECUTIVA DA COJIMA:

- 15 • Julianna Calmon **(Assessora Especial)**
- 16 • Lyzia Pretti Farias **(Secretária Executiva)**
- 17 • Mariana Valente Carrafa **(Assessora Jurídica Ambiental)**
- 18 • Mayra Evangelista Gumieiro **(Assessora Especial)**

19 PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;

20 O Presidente, Sr. Elias Morgan, cumprimenta a todos e informa que há quórum para o início
21 da reunião, com 08 (oito) membros presentes, representantes de 05 (cinco) órgãos que
22 compõem a COJIMA, atingindo o quórum mínimo regimental, nos termos do regimento in-
23 terno. A Secretária Executiva realiza a leitura da pauta, previamente disponibilizada aos
24 conselheiros, juntamente com a íntegra dos processos por meio do sistema oficial. Em se-
25 guida, passa ao próximo ponto de pauta.

26



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

27 **PONTO II – RELATO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS:**

28 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informa que os relatores apresentarão seus
29 pareceres de forma resumida e objetiva. Esclarece ainda que, em caso de situações com
30 maior complexidade, recomenda-se ao relator que proceda a solicitação de vista ou con-
31 sulta à assessoria jurídica da secretaria a fim de não prolongar a sessão, observando o
32 limite regimental de três horas de duração de reunião.

33 • **2024-J4NWQ – Recorrente:** Leopoldo Manske

34 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli
35 Escovedo - BPMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF
36 nº 016940-E, emitido pelo IDAF, por desmatar 0,1708 hectares de vegetação nativa do
37 bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, sem a devida autorização do ór-
38 gão ambiental. A infração foi classificada como grave, enquadrada nos artigos 5º, inciso
39 XIV, 16 e 80, inciso III, todos da Lei Estadual nº 5.361/1996, conforme parecer anexado ao
40 processo e registrado via E-docs. O relator opinou pelo não provimento da defesa, com a
41 manutenção integral da multa aplicada no IUF nº 016940-E. O Presidente abre para discus-
42 são. Não havendo manifestação, coloca-se o parecer em votação, sendo o mesmo apro-
43 vado por **unanimidade**.

44 • **2024—1PJ0K - Recorrente:** Priscila Rosa Traspadini Santório

45 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli
46 Escovedo - BPMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF
47 nº 016845-E, lavrado pelo IDAF em 17/09/2024, por desmatar uma área de 13.869,48m² de
48 floresta natural no bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sem autorização
49 prévia do órgão ambiental, sendo 2.134,61 m² em área de Reserva Legal e 11.734,87m²
50 fora da reserva legal. A infração foi enquadrada no artigo 80, inciso III, da Lei Estadual nº
51 5.361/1996, tendo sido aplicada penalidade de multa e embargo da área. Conforme parecer
52 anexado ao processo e registrado via E-docs, o relator opinou pelo não provimento da de-
53 fesa, com a manutenção integral da multa e embargo aplicados no IUF nº 016845-E. O



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

54 Presidente abre para discussão. Não havendo manifestação, coloca-se o parecer em vota-
55 ção, sendo o mesmo aprovado por **unanimidade.**

56 • **2025-VSFR0 - Recorrente:** Gilmar Bergami

57 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Fabrício Giori -
58 IDAF, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº 018876,
59 lavrado pelo IDAF, por desmatar 1,29 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica em
60 estágio inicial de regeneração, sendo 0,603 hectares em área de preservação permanente
61 e 0,0690 hectares fora de área de APP, em área de reserva legal, sem autorização prévia
62 do IDAF. A infração foi enquadrada no Art. 80, inciso XII, da Lei Estadual nº 5.361/1996,
63 classificada como infração de natureza grave. Conforme o parecer anexado ao processo e
64 registrado via E-docs, o relator opinou pelo não provimento da defesa, com a manutenção
65 integral da multa aplicada no IUF nº 018876-E. O Presidente abre para discussão. Não
66 havendo manifestação, coloca-se o parecer em votação, sendo o mesmo aprovado por
67 **unanimidade.**

68 • **2024-80JR6 - Recorrente:** Edson Neves De Almeida

69 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Fabrício Giori -
70 IDAF, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº 015009-E,
71 lavrado pelo IDAF, por desmatar 11,41 hectares de floresta natural em estágio inicial de
72 regeneração, sem a autorização do IDAF. A infração foi enquadrada no artigo 80, inciso III,
73 da Lei Estadual nº 5.361/1996, classificada como infração grave. Conforme o parecer ane-
74 xado ao processo e registrado via E-docs, o relator opinou por não provimento da defesa
75 apresentada, com manutenção integral do IUF aplicado. O Presidente abre para discussão.
76 Não havendo manifestação, coloca-se o parecer em votação, sendo o mesmo aprovado
77 por **unanimidade.**

78



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

79 • **2023-GJLD7 - Recorrente:** Companhia Espírito Santense De Saneamento

80 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra à relatora, Sra. Schirley Holz -
81 IDAF, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao Auto de Multa
82 Diária nº 640/2023-ID, lavrado em 17/07/2023, pelo IEMA, por descumprir a condicionante
83 nº 18 da LAR Nº 08/2022 vinculada ao Termo de Compromisso Ambiental Nº 010/2022-
84 IEMA, que estabelece que o prolongamento do emissário deverá ser instalado de forma a
85 garantir que sua operação não cause impacto ambiental, principalmente visual (ex. forma-
86 ção de pluma, espumas, outros), a conduta foi enquadrada no artigo 7º, inciso XVIII, da Lei
87 Estadual nº 7.058/2002. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs,
88 a relatora opinou pelo indeferimento da defesa prévia apresentada, com a manutenção in-
89 tegral do auto de multa nº 000640/2023-ID. O Presidente abre para discussão da matéria.
90 Não havendo manifestação, coloca-se o parecer em votação, sendo aprovado por **unani-**
91 **midade.**

92 • **2025-J93GP – Recorrente:** DER/ES

93 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra à relatora, Sra. Schirley Holz -
94 IDAF, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao Auto de Multa nº
95 00030/2025-ID, lavrado pelo IEMA, por descumprir as condicionantes nº 16 e nº 18 da Li-
96 cença de Instalação LI-GSIM/CPO nº 098/2021 (Classe IV), mesmo após advertência, re-
97 ferente à atividade de implantação e pavimentação da Rodovia ES-010, no trecho compre-
98 endido entre Vila do Riacho e Regência, no município de Aracruz/ES. A conduta foi enqua-
99 drada no artigo 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme o parecer anexado
100 ao processo e registrado via E-docs, a relatora opinou pelo indeferimento da defesa prévia
101 apresentada, com a manutenção integral do Auto de Multa Nº 00030/2025-ID. O Presidente
102 abre para discussão da matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer em votação,
103 sendo aprovado por **unanimidade.**

104



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

105 • **2025-D6DHK – Recorrente:** Aristides Ribeiro Rossoni

106 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra à relatora, Sra. Schirley Holz -
107 IDAF, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa, referente ao IUF nº 21900-E,
108 lavrado em 26/11/2024 pelo IDAF, por desmatar 3,1386 hectares de vegetação nativa da
109 Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração em área de Reserva Legal, sem autoriza-
110 ção do IDAF. A infração foi enquadrada no artigo 80, inciso II, da Lei Estadual nº 5.361/1996
111 e nos termos da Lei Estadual nº10.476/2015 para o embargo, classificada como infração
112 grave. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, a relatora opinou
113 por negar provimento à defesa apresentada, com a manutenção integral do IUF nº 21900-
114 E. O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo manifestação, coloca o pa-
115 recer em votação, sendo aprovado por unanimidade.

116 • **2025-HJ6T6 – Recorrente:** Ademir Bernabé

117 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra à relatora, Sra. Letícia Silva -
118 AGERH, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº 21616,
119 lavrado em 27/10/2025 pelo BPMA-ES, por provocar a morte por envenenamento, de 78
120 árvores nativas, danificando 0,6577 hectares de vegetação em regeneração, sem autoriza-
121 ção do IDAF, enquadrado no artigo 80, inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996. Conforme
122 o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, a relatora opinou por deferimento
123 à defesa apresentada, com cancelamento da multa e do embargo, para reconhecer a in-
124 subsistência do auto de infração nº 21616. O Presidente abre para discussão da matéria.
125 Não havendo manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por unanimi-
126 dade.

127 • **2025-S3MCS – Recorrente:** Jaime Antônio Gasparini

128 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra à relatora, Sra. Letícia Silva -
129 AGERH, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº 18176,
130 lavrado pelo BPMA-ES, por desmatar 5,0558 hectares de vegetação nativa da Mata Atlân-
131 tica em estágio médio de regeneração em área de cabruca, sem autorização do IDAF,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

132 infração tipificada no art. 16 e 80, inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996. Conforme o
133 parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, a relatora opinou por negar provi-
134 mento à defesa apresentada, com a manutenção integral do IUF nº 18176. O Presidente
135 abre para discussão da matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer em votação,
136 sendo aprovado por **unanimidade**.

137 • **2024-473NW – Recorrente:** Iran Faller

138 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Eduardo Ribeiro
139 – BPMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº 017331-
140 E, por suprimir 0,0700 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio
141 médio de regeneração sem autorização do órgão ambiental competente, tipificada como
142 infração ambiental grave e enquadrada no artigo 80, inciso III, da Lei Estadual nº
143 5.361/1996. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, o relator
144 opinou por negar provimento à defesa apresentada, com manutenção integral do IUF nº
145 017331-E e as penalidades aplicadas como multa e embargo. O Presidente abre para dis-
146 cussão da matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer em votação, sendo apro-
147 vado por **unanimidade**.

148

149 • **2025-JMCLX – Recorrente:** Lucas José Smmoor

150 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Eduardo Ribeiro
151 – BPMA, que faz breve relato acerca da defesa administrativa referente ao IUF nº 18293-
152 E, lavrado em razão da supressão de 2,450 hectares de vegetação nativa do bioma Mata
153 Atlântica, em estágio médio de regeneração, sem autorização do IDAF, conduta tipificada
154 como infração ambiental grave, enquadrada no artigo 80, inciso III, da Lei Estadual nº
155 5.361/1996. Conforme parecer anexado aos autos e registrado via E-Docs, o relator opinou
156 pelo não provimento da defesa, com manutenção integral da multa e do embargo aplicados
157 no IUF nº 18293-E. O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo manifesta-
158 ção, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimidade**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

- 159 • **2024- 9VX1Q – Recorrente:** Ambipar Environment Solutions – Soluções Ambi-
160 entais

161 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra à relatora, Sra. Silvana Couti-
162 nho – IEMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao Auto de
163 Multa nº 00387/2024-ID, lavrado pelo IEMA, por disposição irregular de resíduos de cons-
164 trução civil e demolição na área da CTR – AMBIPAR, sem autorização e/ou licença ambi-
165 ental. A infração ambiental foi enquadrada no artigo 7º, inciso VI, da Lei Estadual
166 7.058/2002. Conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, a relatora
167 opinou por dar provimento à defesa apresentada, e conseqüentemente a conversão do Auto
168 de Multa em penalidade de advertência. O Presidente abre para discussão da matéria. Não
169 havendo manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimidade.**

- 170 • **2024-388TT – Recorrente:** Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A
171 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra à suplente da relatora, Sra.
172 Silvana Coutinho Ramos – IEMA, que faz breve relato acerca da defesa administrativa re-
173 ferente ao Auto de Multa nº 00360/2024-ID, lavrado em 25/04/2024 pelo IEMA, em razão
174 do descumprimento das condicionantes da LOC-GSIM/CRSS nº 69/2017 – Classe II (Ofício
175 nº 3673/23/GSIM/CRSS), bem como da análise do requerimento de Licença de Operação
176 (protocolo IEMA nº 005614/2023), referente à atividade de “Estação de Tratamento de Es-
177 goto de Feu Rosa”. A infração foi enquadrada no artigo 7º, inciso XXXIII, da Lei Estadual nº
178 7.058/2002. Conforme parecer anexado aos autos e registrado via E-Docs, a relatora opi-
179 nou pelo provimento da defesa apresentada e, conseqüentemente, pela conversão do Auto
180 de Multa em penalidade de advertência. O Presidente abre para discussão da matéria. Não
181 havendo manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimidade.**

- 182 • **2025-T583X – Recorrente:** Jadilson Viana

183 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, o Sr.
184 Hugo Matos – IEMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

185 IUF nº 22064-E, lavrado pelo IDAF, por desmatar 1,6083 hectares de vegetação nativa da
186 Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, em área de reserva legal sem autoriza-
187 ção do IDAF. A infração ambiental grave e enquadrada no artigo 16 e 80, inciso II, da Lei
188 Estadual 5.361/1996. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, o
189 relator opinou por dar provimento ao pedido de sobrestamento do presente processo de
190 defesa do IUF nº 22064-E até a conclusão da análise do processo Simlam 21325/2025 -
191 Requerimento Digital nº 459162. Após, o processo deverá retornar a essa Comissão para
192 a continuidade da análise dos demais tópicos apresentados pela defesa do autuado. O
193 Presidente abre para discussão da matéria. Após discussão, o colegiado deliberou, por
194 unanimidade, pelo retorno dos autos ao IDAF para conclusão da análise do Cadastro Am-
195 biental Rural – CAR e manifestação técnica conclusiva do órgão competente. Deliberou-se,
196 ainda, que, caso a análise administrativa reconheça integralmente os argumentos apresen-
197 tados pelo autuado, o órgão autuante poderá promover a revisão do auto nos limites de sua
198 competência administrativa. Na hipótese de manutenção parcial da autuação, os autos de-
199 verão retornar à COJIMA para continuidade da análise. Encaminhamento aprovado por
200 **unanimidade.**

201 • **2025-CPW95 – Recorrente:** Aristides Rossoni

202 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente do relator, o Sr.
203 Hugo Matos – IEMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao
204 IUF nº 021901-E, lavrado pelo IDAF, por desmatar 0,8675 hectares de vegetação nativa da
205 Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, em área de reserva legal sem autoriza-
206 ção do IDAF. A infração ambiental grave e enquadrada no artigo 16 e 80, inciso II, da Lei
207 Estadual 5.361/1996. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, o
208 relator opinou por negar provimento à defesa, com manutenção integral da multa e embargo
209 aplicados no IUF nº 021901-E. O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo
210 manifestação, coloca o parecer em votação, sendo aprovado por **unanimidade.**

211



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

212 **PONTO III – DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS AOS RELATORES:**

213 A Secretária Executiva explica que será realizado o sorteio de 08 (oito) lotes contendo 04
214 (quatro) processos em cada lote para serem analisados, sendo 1 (um) lote por relator. O
215 sorteio será feito de forma manual, no envelope contendo 08 (oito) números de 01(um) a
216 08 (oito) representando os lotes e cada relator retirará 01 (um) número que corresponderá
217 ao seu lote de processos e cada lote será composto por 04 (quatro) processos, sorteio
218 realizado e distribuídos: **Lote 01** – Processo nº 2026-HCXFR / Processo nº 2025-XRDDDB /
219 Processo nº 2025-ZQCBQ / Processo nº 2025-8MS20, relator: Fabricio Giori – IDAF; **Lote**
220 **02** – Processo nº 2025-4W5P6 / Processo nº 2025-TK693/ Processo nº 2025-XDHG5 / Pro-
221 cesso nº 2026-21ZS8, relator: Frederico Spinelli– BPMA; **Lote 03** – Processo nº 2025-
222 4JJX6 / Processo nº 2024-11PRT / Processo nº 2025-7LB8X / Processo nº 2025-WTJX9,
223 relatora: Letícia Amaral - AGERH; **Lote 04** – Processo nº 2025-6DF8H / Processo nº 2024-
224 H3TK1 / Processo nº 2024-MKFLN / Processo nº 2025-1S0TN, relatora: Silvana Coutinho
225 Ramos – IEMA; **Lote 05** – Processo nº 2024-6W6BF / Processo nº 2025-W639V / Processo
226 nº 2022-J75RD / Processo nº 2022-7GGC0, relator: Daniel Gomes da Silva – AGERH; **Lote**
227 **06** – Processo nº 2021-TB3CZ / Processo nº 2021-26ZDV / Processo nº 2025-QGXRJ /
228 Processo nº 2025-FFJ1D, relatora: Schirley Holz – IDAF; **Lote 07** – Processo nº 2025-
229 336VJ / Processo nº 2025-C797R / Processo nº 2026-563X8 / Processo nº 2026-L2TLD,
230 relator: Hugo Alves de Matos Silva – IEMA; **Lote 08** – Processo nº 2026-9BVR6 / Processo
231 nº 2025-L8T1B / Processo nº 2024-Q9VWL / Processo nº 2025-KBPBW, relator: Eduardo
232 Ribeiro – BPMA. A Secretária Executiva informa ainda que os processos serão encaminha-
233 dos aos relatores por meio do sistema E-docs. Passando-se, então, ao ponto de pauta
234 seguinte.

235 **PONTO IV - ASSUNTOS GERAIS:**

236 O Presidente esclareceu que a redação atual do art. 27 da Lei Estadual nº 1.116/2025 vem
237 gerando dúvidas interpretativas quanto à competência para análise dos pedidos de conver-
238 são de multa, motivo pelo qual a matéria está sendo objeto de revisão legislativa. Mariana
239 Carrafa, assessora jurídica, explica que hoje em tramitação na COJIMA existe uma média



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

240 de 80 processos solicitando conversão de multa como pedido subsidiário e a legislação
241 estabelece que o pedido de conversão tem que ser proposto para a JARI e competindo à
242 mesma receber, aprovar e acompanhar os pedidos de conversão de multa. Enquanto não
243 houver adequação normativa, os pedidos continuarão sendo apreciados pela COJIMA em
244 caráter opinativo, com posterior submissão à JARI Ambiental para deliberação final. O Pre-
245 sidente, explica que, o parecer constará se o pedido de conversão de multa é cabível ou
246 não, e em seguida será encaminhado à JARI Ambiental para a decisão final. A Secretária
247 Executiva informou que a ata da reunião anterior foi aprovada pelos membros, conforme
248 encaminhamento prévio por meio eletrônico. O Presidente registrou agradecimento aos
249 membros pela participação. Passa-se para o próximo ponto de pauta.

250 **PONTO V – ENCERRAMENTO:**

251 O Presidente da reunião e a Sra. Lyzia Pretti - Secretária Executiva da COJIMA, agradecem
252 a presença de todos e declaram encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, o Pre-
253 sidente declarou encerrada a reunião às 16h00.

254 Vitória-ES, 12 de maio de 2026.

255 **Elias Alberto Morgan**
256 Presidente da COJIMA
257 Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIAS ALBERTO MORGAN

PRESIDENTE (COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PREVIA DE INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - COJIMA)

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 25/05/2026 16:02:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2026 16:02:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LYZIA PRETTI FARIAS (SECRETARIO EXECUTIVO DE APOIO A COJIMA E A JARI AMBIENTAL - SECJ - SEAMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-RC436R>